

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2020-MPC/PA
PROCESSO Nº 2020/360519

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio do(a) Coordenador(a) de Compras, Nazaré do Socorro Gillet das Neves, designado(a) pela portaria de nº 023/2020/MPC/PA, publicação no DOE nº 34111, datada de 07/02/2020, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a qual será regida Decreto Estadual nº 2.168/2010, que trata sobre a instituição do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9412/18, de 18 de junho de 2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 534/2020, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por um(a) coordenador(a) de compras, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **03/junho/2020 às 09:00 (horário local)** na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/Default.aspx> e não logrando êxito, no dia **05/junho/2020, às 09:00h (horário de Brasília)** na plataforma do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para **prestação de SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES** para o combate à proliferação de vírus, bactérias, ácaros, fungos e mofos, atendendo, principalmente, às ações de enfrentamento aos efeitos da COVID-19 no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

2.2. Atender as especificações e exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I, deste instrumento convocatório.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3.3. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Dispensa Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.5. A anulação do procedimento de dispensa eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

3.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador(a) da Dispensa Eletrônica de Preço, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da dispensa eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF ou CRC/PA;

4.2. O licitante detentor da melhor proposta poderá apresentar o SICAF ou CRC/PA devidamente atualizado ou na sua impossibilidade deverá encaminhar ao Coordenadora de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

5.1. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, <http://web.banparanet.com.br/cotaco/Portal/Mural.aspx>, www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

5.2. As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços e durante a sessão de dispensa eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

5.3. A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br.

5.4. O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos em campo próprio do sistema eletrônico utilizado, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Elementos de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0101000000



7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES FINAIS

11.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 29 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES** para o combate à proliferação de vírus, bactérias, ácaros, fungos e mofos, atendendo, principalmente, às ações de enfrentamento aos efeitos da COVID-19 no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Un. Medida	Qt.
01	<p>Sanitização e Desinfecção de Ambientes para o combate à proliferação de vírus, bactérias, ácaros, fungos e mofos nas dependências do edifício-sede do MPC/PA, que compreende área total aproximada de 1.265,00 m², pelo período de 10 (dez) meses, com aplicações mensais.</p> <ul style="list-style-type: none">O serviço de sanitização e desinfecção de ambientes deverá utilizar produtos químicos de baixa toxicidade, inodoro, não corrosivo, não oxidante, não agressivo à saúde humana, ao meio ambiente e às superfícies;Os produtos deverão ser registrados na ANVISA-MS, para aplicação em ambientes externos e internos (móveis, paredes, tubos de ar e superfícies em geral);A aplicação deverá ser realizada por profissional capacitado, devidamente protegido com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);O produto poderá ser aplicado com Pulverizador manual, Atomizador e/ou Nebulizador;	Etapa	10

	<p>* Após a execução de cada etapa do serviço a contratada deverá fornecer Certificado de Sanitização e Desinfecção de Ambientes, constando a data da execução e os produtos utilizados.</p>		
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A referida contratação justifica-se pela necessidade em manter os ambientes de trabalho livres de agentes patogênicos como vírus, bactérias, ácaros e fungos, especialmente nas atuais ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do COVID-19, visando eliminar microrganismos nocivos e prevenindo a proliferação de doenças, buscando assim, minimizar os riscos à saúde dos membros, servidores e usuários em geral do MPC/PA.

3. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser contratado por sua natureza classifica-se como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo para execução de cada **serviço** é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de email institucional, no edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.
- 4.2. Os serviços serão executados no prédio do edifício-sede do MPC/PA, em dia e horário previamente combinado com o Departamento Administrativo, podendo ser inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário.
- 4.3. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento Administrativo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8. A Contratada deverá emitir **Certificado de Sanitização e Desinfecção de Ambientes**, ao final de cada serviço realizado e entregar à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.8.1. Nome da Contratante;
 - 4.8.2. Endereço do imóvel;
 - 4.8.3. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
 - 4.8.4. Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
 - 4.8.5. Nome do responsável técnico com nº de seu registro no Conselho correspondente;
 - 4.8.6. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
 - 4.8.7. Razão social, endereço e telefone da Contratada.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. O licitante deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:
- 5.1.1. Apresentar Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA **e/ou** no CONFEA/CREA, ou ainda em órgão estadual/municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços de Sanitização de Ambientes;
 - 5.1.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para a realização do serviço;
 - 5.1.3. Cumprir as Resolução da ANVISA, que regulamenta as Normas Gerais para Funcionamento na Prestação de Serviços de Sanitização de Ambientes;
 - 5.1.4. Apresentar Certidão de Regularidade, válida, da Licitante e do Responsável Técnico da Licitante, perante o Conselho Regional da Entidade de Classe, cujo profissional seja legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Sanitização de Ambientes, e tenha competência para exercer tal função;
 - 5.1.5. Apresentar **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executou com sucesso serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência.
 - 5.1.6. Designar **Responsável Técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional da respectiva entidade de classe, vinculado comprovadamente ao licitante, na data prevista para a abertura do certame, em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum;

- 5.1.7. O Responsável Técnico deve constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante ao no respectivo Conselho Regional. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro **atualizado** perante o respectivo Conselho Regional, se for o caso;
- 5.1.8. Somente poderão ser utilizados produtos eficazes, com baixo nível de toxidade e biodegradáveis, com certificação da ANVISA;
- 5.1.9. A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados a prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços e produtos utilizados, assim como outras informações que se fizerem necessárias;
- 5.1.10. Na execução dos serviços é obrigatório e de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos de segurança (EPI's) adequados;
- 5.1.11. A Contratada deverá apresentar a monografia dos produtos a serem utilizados na sanitização e desinfecção, com os procedimentos de aplicação. Todos os produtos deverão ter aprovação da ANVISA / Ministério da Saúde;
- 5.1.12. A Contratada deverá repassar à Contratante todas as recomendações de segurança;
- 5.1.13. Além do conhecimento pleno da íntegra da documentação da licitação, também poderá a empresa licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, no horário de 8:00 às 14:00h, em dia a combinar, até o dia útil anterior à abertura da licitação, com o Departamento Administrativo (DADM), através do e-mail dadm@mpc.pa.gov.br, no edifício sede do MPC/PA – Av. Nazaré, 766 – Bairro de Nazaré/PA;
- 5.1.14. A declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, supre a necessidade de vistoria técnica;
- 5.1.15. A licitante, seus empregados e agentes, desde o agendamento da visita técnica, desoneram o MPC/PA de toda e qualquer responsabilidade relativa à citada visita, tais como morte, lesão corporal, infecção por doença viral ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção;
- 5.1.16. Independentemente de realizar a visita, a licitante não poderá em hipótese alguma modificar preços ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações;
- 5.1.17. Também independentemente desta visita técnica, a licitante, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao MPC/PA, no prazo definido em lei;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir a requisição;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;

7.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

7.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total do objeto acordado na Proposta Comercial, de forma parcelada, após cada etapa realizada;

10.2. O pagamento se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal e Certificado de Sanitização e Desinfecção de Ambientes, referentes a cada etapa realizada;

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- 11.1.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 11.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- 11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:
- 11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 11.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- 11.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- 11.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
- 11.2.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 11.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.2.8. Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

Belém, 27 de maio de 2020.

SIMONE CHAVES MARTINS
MAT: 200084 DADM

CONTRATO Nº___/2020-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no município de _____, Estado _____, a _____, bairro: _____, CEP: _____, tel.: (____) _____, e-mail: _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado _____, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº ___/2020-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2020/360519, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelo Decreto Estadual nº 2168/2010, Decreto Federal nº 9.412/2018, decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de Sanitização e Desinfecção de Ambientes, visando eliminar microrganismos nocivos, prevenindo a proliferação de doenças, buscando assim, minimizar os riscos à saúde dos membros, servidores e usuários em geral do edifício-sede do MPC/PA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução de cada serviço é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

5.2. Os serviços serão executados no prédio do edifício-sede do MPC/PA, em dia e horário previamente combinado com o Departamento Administrativo, podendo ser inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário.

5.3. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento Administrativo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. A Contratada deverá emitir Certificado de Sanitização e Desinfecção de Ambientes, ao final de cada serviço realizado e entregar à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.8.1. Nome da Contratante;

5.8.2. Endereço do imóvel;

5.8.3. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

5.8.4. Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

5.8.5. Nome do responsável técnico com nº de seu registro no Conselho correspondente;

5.8.6. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

5.8.7. Razão social, endereço e telefone da Contratada.

5.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ _____ (_____) para a prestação de serviços;

6.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: _____;

Natureza da Despesa: _____;

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: _____, agência nº _____, Conta Corrente nº _____, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

8.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, no local e no horário indicados;

9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação do serviço, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

9.2.3. Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE durante a execução e desenvolvimento do serviço;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, durante todo o prazo de vigência do instrumento;

9.2.6. Nomear e manter preposto para representá-la perante o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do Contrato, informando número de telefone e e-mail de contato;

9.2.7. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no 2020/334751;

9.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;

9.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.2.13. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

9.2.14. Manter durante a vigência do Contrato, endereço e telefone para contato permanente atualizados;

9.2.15. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do Contrato;

9.2.16. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.2.17. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como entregar relatórios quando solicitados;

9.2.18. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas e outras informações/exigências que achar necessárias;

9.2.19. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber a prestação dos serviços de acordo com o que consta no Contrato.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Expedir a requisição;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

10.2.8. Designar servidor para realizar a fiscalização do contrato;

10.2.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

10.2.10. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;

10.2.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;

10.2.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução contratual.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

12.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

12.1.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

12.1.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

12.1.8. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente.

12.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, de de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº